



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 171, de 29 de junho de 2023.

Atualiza a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001921/2023-18, e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Atualiza a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo, no âmbito do IFPI.

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DESTA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política estabelece as diretrizes, objetivos e ações para o Incentivo à Pesquisa aplicada à Inovação, Extensão Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratórios e Equipamentos, Desenvolvimento de Ambientes e Atividades promotoras de Empreendedorismo e inovação, entre outras matérias elencadas na Lei Federal 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, e no Decreto Federal 9.283/18. Além dessas legislações, esta Política será regida pelas Leis 10.973/04 (Lei de Inovação), 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), 9.610/98 (Direitos Autorais), 9.609/98 (Proteção a Software), 9.456/97 (Proteção de Cultivares), 11.484/07 (Legislação de Topografia de Circuito Integrado), 13.123/15 (Lei da Biodiversidade), e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os objetivos e ações estratégicas desta política de inovação são guiados pelas seguintes diretrizes, sempre considerando o contexto de cada campi do IFPI:

I - estimular a criação de novas tecnologias e soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país;

II - fortalecer a cultura de inovação e empreendedorismo, incentivando a criação de empresas de base tecnológica;

III - promover a colaboração entre IFPI, empresas, governo e sociedade civil para fomentar a inovação e transferência de tecnologia; e

IV - estimular a formação de recursos humanos qualificados em áreas estratégicas para a inovação.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Política e visando facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica, os órgãos públicos e a iniciativa privada, e com base nos termos do Art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta normativa;

VIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a

projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIII - extensão tecnológica: é uma atividade de caráter mais amplo, que envolve a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade como um todo, e não apenas para as empresas;

XIV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos deste regulamento;

XV - empresa de base tecnológica: é uma empresa que se concentra no desenvolvimento e aplicação de tecnologias avançadas em seus produtos, serviços e processos. Essas empresas geralmente têm uma forte base em ciência e tecnologia e usam a inovação como sua principal vantagem competitiva. Essas empresas atuam em áreas como desenvolvimento de software, inteligência artificial, robótica, nanotecnologia, biotecnologia, energia renovável, entre outras;

XVI - encomenda tecnológica: modalidade de contratação que permite que órgãos e entidades da administração pública possam encomendar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos de interesse público diretamente de instituições científicas e tecnológicas - ICT, sem a necessidade de licitação;

XVII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII - **spin-off**: nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

XIX - propriedade intelectual: garantia estabelecida por meio de leis, que assegura a inventores ou responsáveis que qualquer produção do intelecto - seja nos

domínios industrial, científico, literário ou artístico - tenha o direito de obter, por um determinado período, recompensa pela própria criação;

XX - prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição;

XXI - Serviços técnicos: atividades realizadas por instituições de pesquisa e desenvolvimento ou por empresas especializadas, com o objetivo de prestar serviços de natureza técnica ou tecnológica especializados para outras empresas ou instituições que necessitam de suporte técnico para a realização de atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, tais como consultorias, estudos e pesquisas voltados para disseminação do conhecimento gerado dentro da ICT;

XXII - empresa incubada: empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas da Instituição que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico na incubadora, ou não residente, com sede própria e recebendo suporte técnico da incubadora;

XXIII - empresa parceira: empresa estabelecida no mercado e que firmou acordo de cooperação, visando à promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais ICTs, e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas à transferência de tecnologias entre ICT ou empresas incubadas e a empresa colaboradora; e

XIV - aceleradora: organização ou estrutura que objetiva auxiliar no desenvolvimento de novas empresas, por meio da capacitação, mentoria, investimento e **networking**, em um período limitado de tempo, para sobreviverem em um mercado competitivo.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo principal desta política é estabelecer um conjunto de estratégias e ações coordenadas para a transferência de tecnologia e geração de inovação no ambiente produtivo, em sintonia com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e da política industrial e tecnológica nacional.

Art. 6º Em termos específicos, esta política tem os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolver estratégias institucionais que visem à promoção da inovação no ambiente produtivo local, regional e nacional, por meio da celebração de parcerias com empresas e outras entidades do ecossistema de inovação, a fim de identificar oportunidades e desafios que possam ser solucionados com a aplicação de novas tecnologias e soluções inovadoras;

II - promover o desenvolvimento da economia baseada no conhecimento através do incentivo ao empreendedorismo e à criação de empresas de base tecnológica, bem como da criação e gestão de incubadoras, núcleos de incubação e aceleradoras. Além disso, buscar a participação no capital social dessas empresas inovadoras, visando atrair investimentos e impulsionar o crescimento dessas startups;

III - expandir a oferta de serviços de extensão tecnológica e técnicos especializados para o setor produtivo, com o objetivo de promover a transferência de conhecimento e tecnologias avançadas para as empresas;

IV - promover a inovação aberta e a colaboração entre instituições,

compartilhando laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual com terceiros, a fim de fomentar a criação de redes de cooperação e de intercâmbio de conhecimentos e *expertise* entre empresas, universidades, centros de pesquisa e outros atores do ecossistema de inovação;

V - fortalecer a política de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, com o objetivo de proteger os ativos de propriedade intelectual e maximizar seu valor comercial;

VI - aprimorar a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), buscando torná-lo mais eficiente na gestão e promoção da inovação na instituição, por meio da implementação de estratégias de gestão mais eficientes, incluindo a criação de processos e fluxos de trabalho mais claros e bem definidos, que permitam uma melhor coordenação e comunicação entre as diferentes áreas envolvidas no processo de inovação;

VII - promover a capacitação dos recursos humanos da instituição em temas essenciais para a promoção da inovação, como empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e

VIII - estabelecer parcerias estratégicas com inventores independentes, empresas e outras entidades, com o objetivo de ampliar as fontes de conhecimento e colaboração para a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias.

TÍTULO II

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 7º Cada campus do IFPI deve mapear as demandas da sociedade e do setor produtivo local e regional para orientar suas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, a fim de alinhar essas atividades com as necessidades e expectativas da comunidade, garantindo que os resultados gerados tenham um impacto significativo e positivo no ambiente em que estão inseridos.

§ 1º Os editais de fomento para projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias devem incluir como critério de avaliação o alinhamento com as demandas e necessidades da sociedade e dos setores produtivos local e regional.

§ 2º Considerando o princípio da reserva do possível e o contexto regional do IFPI, é obrigatória a inclusão das prioridades da política de inovação do IFPI no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como a definição das prioridades das ações relacionadas à inovação por cada campus, tendo em vista as possibilidades locais.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPI atuará em colaboração com empresas e outros atores do ecossistema de inovação, a fim de identificar e atender às necessidades do setor produtivo, por meio da celebração de parcerias e promoção de ações que visem à transferência de conhecimento e tecnologia, à apresentação de soluções inovadoras e à promoção do empreendedorismo, com vistas a impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região.

§ 4º Serão propostas pelo Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPI (CIPITEC) ferramentas de monitoramento e avaliação para mensurar os esforços e resultados da atuação institucional no ecossistema de inovação.

CAPÍTULO II

DO EMPREENDEDORISMO E DA CRIAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 8º O IFPI identificará e apoiará projetos e iniciativas empreendedoras com potencial de impacto econômico e social, tais como incubação e aceleração de empresas, bem como a criação de empresas juniores.

§ 1º Atos normativos específicos tratarão do regimento interno das empresas juniores e das incubadoras e/ou aceleradoras, detalhando os procedimentos, normas e regras para o relacionamento entre equipes/empresas e o IFPI durante o período de incubação e/ou aceleração.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Procuradoria Federal no IFPI avaliarão os instrumentos normativos relacionados a essas atividades.

§ 3º Os direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual do IFPI, no contexto da incubação e/ou aceleração, serão regulamentados em resolução específica.

§ 4º O IFPI priorizará recursos para a criação e/ou estruturação de ambientes de inovação que promovam a criação de ideias inovadoras a partir da interdisciplinaridade e da colaboração, como os espaços de coworking e laboratórios multidisciplinares, visando estimular a troca de ideias e conhecimentos entre os diferentes cursos e áreas de atuação do IFPI.

Art. 9º É facultado ao IFPI participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme art. 5º da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º O IFPI estabelecerá a sua política de investimento direto e indireto, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança, conforme previsto no Art. 4º do Decreto 9.283/2018.

§ 2º Competirá ao Conselho Superior do IFPI opinar sobre a conveniência e oportunidade da participação de que trata o caput, remetendo o respectivo parecer ao Reitor do IFPI, o qual ouvirá a Procuradoria Jurídica do Instituto, antes da homologação do ato.

§ 3º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do IFPI.

§ 4º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos nesse contexto deve seguir a legislação vigente, bem como as orientações da política de propriedade intelectual vigente no IFPI.

Art. 10. A Reitoria do IFPI, através dos órgãos sistêmicos responsáveis e as Diretorias-Gerais dos Campi, deverá articular-se para a participação efetiva em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), integradas ao setor produtivo, à constituição e gestão de parques e polos tecnológicos no estado do Piauí, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico a partir da interação com empresas e a competitividade da economia local.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 11. O IFPI priorizará ações que levem o conhecimento e as tecnologias desenvolvidas para a sociedade em geral, incluindo o setor produtivo, tais como:

I - realização de eventos visando aproximar a sociedade das atividades de pesquisa e inovação realizadas na instituição;

II - incentivo para transformar os resultados das pesquisas acadêmicas em produtos tecnológicos e serviços especializados, a fim de atender demandas específicas do setor produtivo; e

III - desenvolvimento de programas de capacitação para disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos relevantes para a sociedade em geral.

Art. 12. O IFPI poderá prestar a ICTs e/ou instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, entre outras atividades.

§ 2º O servidor do IFPI envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFPI ou da ICT e/ou organizações de direito público ou privado com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º, deste artigo, fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do Art. 28 da Lei nº 8.212/1991, ganho eventual.

§ 4º A prestação de serviços previstos no caput deste artigo serão regulamentados em resolução específica.

§ 5º A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, expressa no projeto, que detalha sua participação.

§ 6º A minuta do contrato de prestação de serviços tecnológicos deverá sempre ser submetida à prévia apreciação da Procuradoria Federal no IFPI.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL COM TERCEIROS

Art. 14. O Dirigente máximo do IFPI e/ou Diretor-Geral do Campus poderá autorizar, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - desenvolvimento de projeto de pesquisa colaborativa ou prestação de serviço; e

II - a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com igual

oportunidade aos interessados.

§ 1º A permissão de uso prevista neste item não poderá prejudicar as atividades fins do Instituto Federal do Piauí.

§ 2º O compartilhamento e a utilização de que tratam os incisos I e II do caput deverão assegurar a igualdade de oportunidades às ICTs e às organizações de direito público ou privado, levando-se em consideração as demandas da sociedade e do setor produtivo local e regional.

§ 3º O departamento, unidade ou órgão equivalente ao qual o objeto compartilhado está vinculado avaliará e deliberará sobre a demanda das ICTs ou organizações de direito público ou privado interessadas no compartilhamento e/ou utilização, devendo sua manifestação obedecer às disposições desta resolução e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no objeto compartilhado;

II - estabelecimento de instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação a informações a que as ICTs, empresas ou organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - previsão de contrapartida financeira ou não financeira;

IV - deverão ser especificadas e determinadas as horas dedicadas dos servidores do IFPI envolvidos no projeto/parceria;

V - as ICTs, empresas ou organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham a participar da execução do projeto; e

VI - Ouvida a Procuradoria Federal do IFPI sobre os aspectos legais, o NIT deverá analisar e se manifestar sobre os instrumentos jurídicos a serem celebrados, para avaliar se os direitos de propriedade intelectual do IFPI estão sendo resguardados.

§ 4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela ICT, empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFPI, nos casos em que houver ou não a participação científica e tecnológica do IFPI, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

§ 5º Mensalmente, os campi enviarão ao NIT relatório das atividades desenvolvidas relativas ao Compartilhamento e Permissão de uso da infraestrutura do IFPI.

§ 6º O compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual com terceiros previstos no caput deste artigo serão regulamentados em instrumento específico.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Seção I

Da Gestão da propriedade Intelectual

Art. 15. Entende-se por gestão da propriedade intelectual, exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o conjunto de atividades relacionadas à proteção, gestão,

fiscalização e transferência da propriedade intelectual, visando fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. a gestão da propriedade intelectual abrange a prospecção de propriedade intelectual, a proteção da propriedade industrial, o controle dos depósitos e registros, a fiscalização da propriedade intelectual, o estabelecimento de parcerias, o acompanhamento da negociação e transferência de tecnologias, bem como a disseminação e a valorização da propriedade intelectual no âmbito do IFPI.

Art. 16. Fica estabelecido que os servidores docentes ou técnico-administrativos, os discentes e outras pessoas vinculadas ao IFPI são obrigados a comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por meio do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEPI), todas as suas invenções e criações intelectuais, de modo a proteger os interesses do IFPI. Além disso, essas pessoas devem manter a confidencialidade sobre suas criações e fornecer informações ao IFPI para facilitar o processo de solicitação de proteção dessas criações, até a data de obtenção do privilégio de proteção ou expectativa de direito deste privilégio.

Parágrafo único. A obrigação de manter a confidencialidade e sigilo de informações, conforme disciplinado no Art. 16, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo, até a data de obtenção do privilégio de proteção.

Art. 17. O servidor responsável por qualquer projeto que possa gerar criações intelectuais será responsável, perante o NIT, por:

I - comunicar ao NIT as criações passíveis de proteção do conhecimento gerado antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas quanto à oportunidade e conveniência de sua divulgação;

II - disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção da criação;

III - prestar colaboração para as atividades de proteção, transferência de tecnologia e outras que o NIT julgar necessárias, conforme seu regulamento; e

IV - executar, no interesse do IFPI, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

§ 1º As obrigações previstas no caput deste artigo se estendem a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A negligência dos servidores do IFPI em relação às ações de proteção da propriedade intelectual dos projetos a que estiverem vinculados pode acarretar prejuízos para a instituição e para a sociedade como um todo.

§ 3º A conduta negligente ou omissa mencionada no caput do parágrafo 2º pode ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor, visando garantir a efetiva proteção da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos desenvolvidos no âmbito do IFPI.

Art. 18. Compete aos servidores docentes, técnico-administrativos, discentes, bolsistas, pesquisadores e responsáveis por auxílios e bolsas outorgados pelo IFPI e por órgãos de fomento, no Brasil ou no exterior:

I - zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo IFPI; e

II - verificar, a qualquer momento, se a execução do projeto poderá gerar

resultados potencialmente sujeitos à proteção da Propriedade Intelectual, tais como patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, certificado de proteção de cultivar ou registro de topografia de circuito integrado. Nesse sentido, é recomendável que os envolvidos realizem consultas prévias ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a fim de garantir que as informações e procedimentos necessários sejam adequadamente considerados.

Art. 19. Compete ao IFPI, em conformidade com sua missão institucional, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual, bem como, em conjunto com o criador, apoiar a transferência de tecnologias para obtenção de ganhos econômicos ou outros benefícios resultantes do licenciamento, direta ou indiretamente.

§ 1º A avaliação do interesse do IFPI na proteção da criação intelectual deverá considerar a viabilidade de sua exploração comercial e/ou científica pelo criador.

§ 2º A decisão sobre a viabilidade e prioridade de proteção, no Brasil ou no exterior, será avaliada pelo NIT.

§ 3º Caso a análise do interesse aponte para a não-proteção ou utilização da invenção, o IFPI não será obrigado a requerer o registro ou depósito correspondente, podendo ceder seus direitos em benefício do criador.

Art. 20. Cabe ao IFPI a formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no país e no exterior, quando aplicável. Quando se tratar de pesquisa ou atividade de desenvolvimento realizada sem qualquer parceria com outras entidades, o IFPI será responsável pelas despesas decorrentes do depósito e processamento da proteção de seu interesse, assumindo encargos administrativos e judiciais que serão posteriormente deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) definirá e implementará as normas operacionais necessárias para a formalização, encaminhamento e acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados.

§ 3º Em caso de cotitularidade, a responsabilidade pelos encargos será definida em contrato específico. O IFPI poderá compartilhar com o cotitular as despesas decorrentes da proteção da propriedade intelectual, desde que definido em contrato específico.

Art. 21. O IFPI, respeitando os limites de sua coparticipação e observando as disposições previstas nesta Política de Inovação, poderá contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer outra forma de acordo com terceiros para explorar seus direitos de propriedade intelectual de maneira eficiente e efetiva.

Parágrafo único. Nos casos em que o IFPI firmar contratos de transferência de tecnologia, será dada prioridade ao(s) inventor(es) na prestação de assistência técnica e científica, sempre que possível.

Art. 22. Qualquer divulgação, total ou parcial, de criações pertencentes ao IFPI deverá mencionar obrigatoriamente a marca institucional do IFPI.

Art. 23. Os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual do IFPI serão disciplinados por resolução interna, que estabelecerá normas e procedimentos a serem seguidos para a proteção e gestão desses direitos.

Seção II

Das Criações e Inovações com Participação do IFPI

Art. 24. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II, IV e XXIII do art. 4º deste regulamento, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFPI ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto neste regulamento.

§ 1º No caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas apenas no âmbito do IFPI, este constará como titular da criação e, neste caso, deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os inventores, em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não-financeiros.

§ 2º No caso em que a criação ou inovação forem desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IFPI e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, a titularidade será definida em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual. Nesse acordo, além da definição da titularidade, serão previstos os custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e a partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 3º No caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IFPI e empresas públicas ou privadas, a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico a reger a referida parceria, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não-financeiros.

§ 4º Os Contratos e Convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual (PI).

§ 5º Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos pelo próprio IFPI, através de servidores docentes, técnico-administrativos, discentes, bolsistas de projetos de pesquisa e de extensão e de estagiários do IFPI que sejam inventores, obtentores ou autores da criação, ou, ainda, por demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFPI ou de alguma forma utilizem seus recursos, a titularidade dos direitos de PI será exclusiva do IFPI.

§ 6º Nos casos em que os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, os contratos ou convênios regularão a cota e/ou parte de cada um dos titulares da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros, na perspectiva dos recursos humanos, financeiros, materiais e intelectuais alocados. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando em consideração os recursos aportados por cada parte.

§ 7º O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e a clara definição das responsabilidades.

§ 8º Os servidores do IFPI, assim como estudantes do ensino técnico, tecnológico, da graduação, pós-graduação ou extensão, envolvidos nas atividades no caput, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFPI, de fundação de apoio ou de agência de fomento, sendo esta bolsa caracterizada como doação, não configurando

vínculo empregatício ou contraprestação de serviços, tampouco integrando a base de cálculo previdenciário.

§ 9º É vedado aos servidores e estudantes do IFPI registrarem como titular qualquer criação ou inovação desenvolvida no âmbito da instituição, devendo constar apenas como inventor ou autor. Caso o servidor ou estudante opte por solicitar proteção da propriedade intelectual por conta própria, terá o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da notificação realizada pelo NIT, para realizar a transferência da titularidade para o IFPI. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar a abertura de processo administrativo disciplinar contra os envolvidos.

§ 10. O docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 13.243/2016, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no IFPI, a depender de sua respectiva natureza, sendo a titularidade de eventuais criações tecnológicas e do próprio know-how produzido e regida pelos parágrafos 2º, 3º e 6º deste artigo.

Art. 25. O direito de propriedade do IFPI se estende às invenções ou a modelos de utilidade, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industrial, as marcas, o registro de programa de computador, os direitos sobre informações não-divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com o IFPI, bem como por inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, de discentes e demais profissionais.

Art. 26. O IFPI, por meio de manifestação expressa e motivada do seu Conselho Superior, poderá ceder os seus direitos de titularidade sobre criação, desde que previamente justificado e encaminhado pela administração superior do Instituto, após parecer favorável de seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). A cessão poderá ser onerosa ou não onerosa, a critério do Conselho Superior.

Seção III

Da Transferência de Tecnologia

Art. 27. É facultado ao IFPI celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ele desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre o caráter de exclusividade ou não exclusividade do contrato de transferência ou do licenciamento caberá ao dirigente máximo do IFPI, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Procuradoria Jurídica.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, como base em criação desenvolvida isoladamente pelo IFPI, para os fins das espécies contratuais de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site eletrônico oficial do IFPI, obedecendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.246/2016 em seu Art. 6º, § 1º e § 1º-A.

§ 3º Não existindo concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital, em conformidade com a Lei nº 13.246/2016.

§ 4º A empresa que tenha firmado com o IFPI contrato de transferência de

tecnologia ou de licenciamento deverá informar, na divulgação da inovação, que a respectiva criação foi desenvolvida pelo Instituto Federal do Piauí.

§ 5º Toda transferência de tecnologia implicará ao contratado a obrigatoriedade de:

I - comunicar ao IFPI todo aperfeiçoamento da tecnologia transferida, bem como de quaisquer alegações de infringência, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual, registrados ou não no Brasil ou no exterior; e

II - vincular a marca institucional do IFPI à tecnologia transferida.

§ 6º Nos contratos de transferência de tecnologia, o IFPI deverá incluir cláusulas que possibilitem a realização de auditoria técnica e contábil das instituições ou das personalidades contratadas, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

§ 7º No contrato, deverão constar as obrigações das partes em relação ao uso e exploração da propriedade intelectual, visando sempre ao melhor desenvolvimento e aproveitamento da tecnologia e ao retorno para a Instituição e os pesquisadores.

§ 8º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa ou **spin-off**, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 9º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IFPI proceder a novo licenciamento.

§ 10. A empresa licenciada deverá pagar um percentual de royalties à instituição, calculado sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços que incorporem a Tecnologia objeto do licenciamento. O percentual de royalties será definido em contrato específico de licenciamento, observando-se as práticas de mercado para a área e considerando a natureza e o potencial da Tecnologia objeto do licenciamento. O não pagamento dos royalties nos prazos acordados poderá implicar rescisão do contrato de licenciamento.

§ 11. Além do recebimento de royalties, o IFPI poderá, como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de tecnologia de sua titularidade, participar minoritariamente do capital social da empresa licenciada, por meio de ações ou quotas, nos termos dos §§ 1º ao 6º do Art. 5º da Lei nº 13.246/2016. Dessa forma, o IFPI terá o direito de receber uma parcela dos lucros obtidos pela empresa licenciada, além de exercer um papel mais ativo na gestão do empreendimento. Essa possibilidade deverá ser negociada de forma expressa e detalhada no acordo de transferência de tecnologia entre as partes envolvidas.

Seção IV

Da Destinação dos ganhos Econômicos

Art. 28 Os ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia, destinados ao IFPI, serão depositados em conta única desta Instituição, gerida pela Fundação de Apoio vinculada ao IFPI.

Parágrafo único. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de remuneração ou benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou indireta, por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, na exploração direta e indireta; e

II - os custos de produção do IFPI, na exploração direta.

Art. 29. É assegurada ao criador participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFPI, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º Os 2/3 (dois terços) restantes auferidos pelo IFPI, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ter a seguinte subdivisão: 1/3 (um terço) para o campus de lotação do(s) criador(es), 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e ações do laboratório a que o(s) inventor(es) está(ão) vinculados e 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e ações do NIT.

§ 2º A parcela a que se refere o § 1º deste artigo terá a gestão financeira realizada, preferencialmente, por fundação de apoio vinculada ao IFPI.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Seção V

Da Proteção, do Conhecimento, do Sigilo e da segurança das Informações

Art. 30. As informações contraídas e os conhecimentos desenvolvidos no âmbito do IFPI passíveis de proteção, nos termos da legislação em vigor, deverão ser mantidos em segredo, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º Serão consideradas originadoras de informações e conhecimentos as seguintes fontes, sem prejuízo de outras eventualmente existentes:

I - projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e de extensão tecnológica;

II - serviços tecnológicos;

III - cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);

IV - cursos técnicos;

V - cursos tecnológicos;

VI - cursos de graduação; e

VII - cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§ 2º Cabe aos inventores contatar o NIT para compreensão sobre o processo de proteção do conhecimento criado antes de divulgar qualquer informação pertinente à invenção desenvolvida.

§ 3º É vedado a qualquer servidor, estagiário, bolsista, discente, pesquisador externo, pesquisador visitante, empregado ou prestador de serviços associados ao IFPI ou à fundação de apoio divulgar aspectos de criações ou tecnologias oriundas das fontes

elencadas nos incisos I a VII do § 1º deste artigo ou que tenha feito uso de dados, meios, informações e equipamentos institucionais sem antes obter expressa autorização da gestão do NIT, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

§ 4º A revelação, divulgação ou publicação das informações relacionadas às fontes elencadas nos incisos I a VII do § 1º deste artigo, por qualquer meio, inclui, mas não se limita a artigos científicos, livros, resumos, teses, dissertações, congressos, apresentações e mídia falada ou escrita.

§ 5º Os trabalhos de conclusão dos cursos listados nos incisos III a VII do § 1º, deste artigo, com potencial inovador deverão ser defendidos em banca fechada, após adotados os procedimentos de proteção por parte do NIT e com assinatura de termo de confidencialidade por todos os componentes da banca e demais participantes convidados.

§ 6º Os avaliadores de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão tecnológica e dos diversos programas de iniciação científica e tecnológica, sejam internos ou externos, deverão, obrigatoriamente, assinar termo de confidencialidade antes de ter acesso às informações.

§ 7º A obrigação de sigilo estende-se a todos os envolvidos no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de proteção da propriedade intelectual.

§ 8º A publicação das informações sobre uma invenção será permitida após autorização emitida pelo NIT.

§ 9º O NIT deverá emitir a autorização para publicação da criação ou inovação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação dos eventos descritos no § 3º. Caso a autorização não seja emitida dentro do prazo estabelecido, o interessado poderá publicar a criação ou inovação sem prejuízo dos direitos do IFPI sobre a titularidade.

Art. 31. Os acordos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizados entre os campi do IFPI e outras instituições públicas ou privadas e inventores independentes, por meio de protocolos, contratos, convênios ou parcerias, deverão ser previamente submetidos ao NIT, através do NEPI, para análise técnica acerca da possibilidade de geração de propriedade intelectual e da necessidade de adoção de mecanismos de proteção ao conhecimento, antes que os resultados da parceria sejam divulgados.

§ 1º A definição dos acordos de que trata o caput fica condicionada à assinatura de termo de confidencialidade pelas partes envolvidas.

§ 2º As partes envolvidas devem estar cientes da possibilidade de aplicação de sanções em caso de divulgação das informações sigilosas.

Art. 32. Os servidores que estiverem desenvolvendo pesquisa em outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) deverão comunicar o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços que apresentem características de inovação ao NIT, para que este possa iniciar os trâmites na proteção do invento em cotitularidade.

Parágrafo único. Enquadra-se nas situações previstas no caput o servidor do IFPI que estiver realizando cursos:

I - de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades de mestrado ou doutorado, profissional ou acadêmico, custeados diretamente pelo IFPI;

II - de pós-graduação stricto sensu, em programas do tipo MINTER ou DINTER,

com participação do IFPI como demandante e custeando diretamente a participação do servidor; e

III - de pós-graduação lato sensu, com participação do IFPI como demandante ou custeando diretamente a participação do servidor.

Art. 33. O servidor envolvido em projetos que tenham direta ou indiretamente o potencial de gerar propriedade intelectual cujo sigilo seja necessário à sua proteção, deverá solicitar, no momento da submissão administrativa, que o processo seja tramitado de forma sigilosa, a fim de assegurar a proteção do conhecimento e das informações nele tratadas.

§ 1º A tramitação sigilosa prevista no caput deste artigo deverá ser justificada de forma clara e objetiva, indicando as razões pelas quais o sigilo é necessário para a proteção da propriedade intelectual.

§ 2º O prazo de tramitação do processo sigiloso deverá ser compatível com a natureza da propriedade intelectual envolvida, e o interessado deverá ser informado periodicamente sobre o andamento do processo, sem que haja divulgação de informações que possam comprometer o sigilo da propriedade intelectual.

Seção VI

Da Desistência sobre a Criação

Art. 34. Com base no art. 11 da Lei nº 10.973/04, e por iniciativa do NIT, o IFPI poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade intelectual em âmbito nacional ou internacional, desde que haja justificativa técnica e econômica para tal desistência.

§ 1º O NIT emitirá parecer apresentando as razões que motivaram a iniciativa da desistência, com abertura de processo administrativo a ser encaminhado ao dirigente máximo do IFPI, ouvida a Procuradoria Jurídica sobre os aspectos legais.

§ 2º Os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo, podendo manifestar, no prazo de 15 dias, eventual interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e responsabilidade.

§ 3º O processo administrativo será encaminhado para análise e aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvida a Procuradoria Jurídica e o CIPITEC, e, após, terá a decisão final do Reitor.

§ 4º Caso a desistência da proteção seja aprovada, o NIT deverá tomar as providências necessárias para a retirada da proteção em âmbito nacional e internacional, conforme as normas aplicáveis.

§ 5º Na hipótese de que haja terceiros que estejam utilizando a propriedade intelectual protegida pelo IFPI, o NIT deverá buscar acordos e soluções para evitar prejuízos para o IFPI e seus criadores.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 35. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um órgão executivo da Administração Superior diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), responsável por gerenciar e promover ações institucionais contínuas de estímulo à inovação tecnológica e de disseminação da cultura da propriedade

intelectual e do empreendedorismo inovador no âmbito do IFPI, visando ao desenvolvimento socioeconômico da região e ao fortalecimento da interação entre a instituição e a sociedade.

§ 1º São atribuições institucionais do NIT:

I - proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito produtivo do IFPI;

II - emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupos de docentes do IFPI para a execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino;

III - estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado estatutariamente constituídas para fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV - propor, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para o fortalecimento dos projetos de interação e formação de pesquisa;

V - estabelecer e zelar pela manutenção da política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do IFPI;

VI - manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFPI;

VII - Opinar quanto à conveniência de divulgação desenvolvida no IFPI, passíveis de proteção intelectual;

VIII - acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFPI;

IX - elaborar as normas necessárias para a viabilização dos objetivos institucionais no tocante à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do IFPI;

X - manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;

XI - gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo IFPI;

XII - Apoiar a formação empreendedora e o desenvolvimento da cultura da inovação por meio da disponibilização de programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

XIII - elaborar relatórios e acompanhar os indicadores da atuação em Inovação do IFPI; e

XIV - Orientar as ações no NEPI nos Campi do IFPI.

§ 2º Resolução específica disciplinará o Regimento Interno do NIT, contemplando com clareza as normas e os procedimentos necessários para o funcionamento e a gestão do órgão, visando ao cumprimento das suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DOS MECANISMOS DE INCENTIVO AOS PESQUISADORES

Art. 36. O IFPI promoverá processos de capacitação continuada aos pesquisadores nos campi, nas áreas de proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência competitiva, empreendedorismo, gestão de incubadoras de empresas, gestão da inovação e transferência de tecnologia para o setor produtivo, entre outras ações correlatas.

§ 1º A definição do processo de capacitação continuada aos pesquisadores no caput do artigo será definida em articulação entre as Diretorias-Gerais dos campi, suas Coordenações de Extensão e de Pesquisa e Inovação, Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEPI) e/ou suas Pró-Reitorias correspondentes.

§ 2º O processo de capacitação continuada dos pesquisadores no caput do artigo poderá ser realizado por mecanismos de capacitação disponíveis nas plataformas do IFPI, em modalidade de ensino a distância, disponibilizado por meio de videoaulas, em tempo real ou gravadas.

Art. 37. O IFPI poderá conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º As bolsas de estímulo à inovação poderão ser concedidas aos membros do corpo docente e demais servidores, bem como aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas dos acordos e convênios, desde que o Plano de Trabalho dos referidos acordos e convênios, e seus aditivos, prevejam expressamente a concessão das bolsas, identificando seus valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§ 2º A concessão das bolsas poderá ser realizada diretamente pelo IFPI ou por meio de fundação de apoio credenciada ou agência de fomento.

§ 3º É vedada a concessão de bolsas em desacordo com as normas do IFPI, as legislações vigentes ou os termos do Plano de Trabalho dos acordos e convênios.

Art. 38. Para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação em que coordene ou integre o projeto de PD&I ou prestação de serviços técnicos e sem prejuízo de outras hipóteses de afastamento regulamentadas em atos normativos específicos, ao servidor será facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, observada a conveniência do IFPI.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT, é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de origem e destino.

§ 2º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pela respectiva chefia imediata ou direção-geral da unidade administrativa de lotação do servidor, homologado em ato fundamentado por parecer do NIT e aprovado pela Reitoria.

Art. 39. Ao servidor serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, no que tange aos aspectos de afastamento.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são

assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, conforme plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, quando houver o completo afastamento do IFPI para outra ICT, desde que seja de conveniência da Instituição.

Art. 40. O servidor docente, ainda que em regime de dedicação exclusiva, poderá exercer atividade esporádica remunerada de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do pesquisador, fora das dependências do IFPI, observada a regulamentação interna.

§ 1º As atividades de que trata o caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 2º A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal, previsto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010.

§ 3º Enquanto inexistir a regulamentação interna de que trata o caput deste artigo, caberá à Reitoria do IFPI, mediante parecer prévio da diretoria-geral do campus de lotação do servidor, decidir pela autorização respectiva.

Art. 41. A critério da administração e com o consentimento do Reitor, será concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença.

§ 3º Não se aplica ao servidor que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Caso a ausência do servidor licenciado venha a acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IFPI, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 42. Para fins de incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, o IFPI poderá prever limites diferenciados de carga horária de aulas para docentes responsáveis por programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, respeitando o limite mínimo estabelecido na Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016 ou em outra normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A limitação diferenciada de carga horária que trata este artigo deve ser aprovada pelo departamento de ensino da unidade administrativa de lotação do servidor, a ser homologada pela direção-geral do campus, sem que haja prejuízo à unidade de lotação do servidor.

**DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES
INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES**

Seção I

Das Parcerias Científicas e Tecnológicas

Art. 43. O IFPI deverá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, assim como envolvendo empresas e outras entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias.

Art. 44. O IFPI poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º O servidor, docente ou técnico-administrativo, e/ou discente envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFPI, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e privadas.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 6º e § 3º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Mediante parecer favorável do Conselho Superior do IFPI, ouvida a Procuradoria Jurídica, o Reitor poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, deste artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento ou pelo IFPI ou empresas parceiras públicas e privadas, constitui doação civil a servidores e alunos do IFPI para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados revertam de forma financeira ou não desde que economicamente mensurável, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas previstas no plano de trabalho, previamente aprovado pelo campus de origem do projeto, referentes à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 6º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista nos incisos I a III do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

Seção II

Do Apoio ao Inventor Independente

Art. 45. Ao Inventor Independente que possuir invenção não protegida ou comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFPI, que decidirá quanto à conveniência, à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º As solicitações de registros de propriedade intelectual do inventor independente deverão ser realizadas mediante Edital.

§ 2º O NIT avaliará a invenção no que tange a sua afinidade com as respectivas áreas de atuação dentro do IFPI e informará ao inventor independente a decisão quanto à adoção e ao interesse de seu desenvolvimento.

§ 3º O inventor independente deverá se comprometer com as atividades de desenvolvimento da invenção e seguir as recomendações existentes nesta regulamentação.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 46. O IFPI deverá instituir ferramentas para monitoramento e avaliação da Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo, a fim de analisar o efetivo cumprimento dos objetivos descritos no artigo 6º do capítulo IV desta política.

§ 1º Compete ao dirigente máximo da instituição decidir sobre as ferramentas descritas no caput deste artigo, após manifestação prévia da PROPI e do CIPITEC.

§ 2º Compete ao NIT realizar esse acompanhamento e o envio dos resultados desta política, por meio eletrônico, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, assim como publicar, em seu sítio eletrônico, essas mesmas informações sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO IFPI (CIPITEC)

Art. 47. O Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPI (CIPITEC) é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que tem como finalidade colaborar com o fortalecimento das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I do IFPI, por meio da promoção e incentivo à cultura da inovação, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia. O CIPITEC deve apoiar o NIT e o NEPI na formulação de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da pesquisa e inovação no âmbito do IFPI, bem como na identificação de oportunidades de parcerias com instituições e empresas nacionais e internacionais.

Art. 48. São atribuições do CIPITEC:

I - assessorar o NIT emitindo pareceres e avaliações de pertinência e mérito, inclusive no que se refere à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, promovendo ações que visem a sua efetividade e atualização;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para atendimento do disposto na Lei de Inovação (Lei 10.973/2014), em consonância com as normas e orientações estabelecidas pelo NIT;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, por meio dos pedidos de proteção de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador e demais formas de salvaguarda da propriedade intelectual encaminhadas ao CIPITEC, em articulação com o NIT;

V - propor ferramentas aptas a monitorar e avaliar a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo, inclusive em relação às metas e indicadores estabelecidos;

VI - desenvolver estudos e análises referentes à área de Propriedade Intelectual, promovendo o aprimoramento e atualização constantes da Política Institucional; e

VII - realizar a prospecção de editais de fomento à pesquisa e inovação, bônus tecnológico e outras formas de financiamento, visando à obtenção de recursos para as atividades de PD&I e empreendedorismo no âmbito do IFPI, em consonância com o planejamento estratégico da instituição.

Art. 49. O CIPITEC apresenta a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, como presidente;

II - Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, como vice-presidente; e

III - dez servidores do quadro efetivo do IFPI, sendo cinco membros titulares e cinco membros suplentes, com formação e/ou atuação em inovação, desenvolvimento científico e tecnológico e de empreendedorismo.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Reitor por um período de dois anos, com a possibilidade de renovação por igual período.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Será obrigatória a menção expressa do nome do IFPI em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações, instalações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 51. O IFPI assume o compromisso institucional de promover o reconhecimento das produções de inovação e propriedade intelectual no âmbito de editais e resoluções internas, a fim de estimular e fortalecer a cultura de inovação e empreendedorismo no interior dos campi.

Art. 52. O IFPI manterá grupo de trabalho visando zelar pela unidade e coerência dos atos normativos institucionais que se relacionem direta ou indiretamente com esta Política de Inovação, de modo que se proceda à revogação expressa dos atos anteriores que estejam em conflito com os disciplinamentos tratados nesta Resolução ou que possam gerar ambiguidade e/ou insegurança jurídica.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 82/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 3 de novembro de 2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 29/06/2023 15:38:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157552

Código de Autenticação: 177749362b

